



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

**MENSAGEM DE PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017**

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 009/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar, o qual Dispõe sobre "Cria Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, contidas no anexo 03 da Lei Complementar nº 002/2006 de 03/10/2006, e dá outras providencias."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 27 de novembro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 28 / 11 / 2017

Secretário

Recebido
27/11/17



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017

"DEFINE COMO ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, ÁREA QUE ESPECIFICA, ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno rural com área de 66.017,48 m², situada no lugar denominado São Miguel, deste Município e Comarca, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 26.055, do Cartório do Registro de Imóveis de Colombo, cadastrada no INCRA sob nº 701.017.306.1010-DV-7.

Art. 2º - Fica inserida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 002/2006, de 03/10/2006, a Tabela XXVI com os parâmetros específicos de urbanização para o parcelamento da ZEIS que trata o Art. 1º, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica caucionado o zoneamento especial conforme definido no Art. 1º, para os fins exclusivos de implantação de projeto do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", retornando automaticamente ao zoneamento original, caso não seja viabilizado o referido projeto na área em questão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27
de novembro de 2017. PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 30/11/2017

GERSON COLODEL
Presidente
Prefeito Municipal

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 05/12/2017

APROVADO EM Presidente

DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 05 / 12 / 2017
Presidente



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto de Lei para a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, abrangendo a destinação de vazios urbanos e imóveis não utilizados para habitação de interesse social é estratégica para potencializar os efeitos do Programa Minha Casa Minhas Vida – PMCMV, considerando o aumento da demanda por terrenos urbanos e as condições mais favoráveis para a aprovação do instrumento, estabelecidas pelos programas habitacionais.

De acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade, cabe aos municípios o protagonismo na aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de novembro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017


Secretário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência de Habitação – Curitiba/PR
Coordenação Avaliação e Revisão PF
Rua Conselheiro Laurindo, 280 – 4º andar
80060-100 – Curitiba – PR

Ofício nº 0255/2017/GIHAB/CT

Curitiba, 24 de novembro de 2017

A
LYX Participações e Empreendimentos LTDA

Assunto: Enquadramento Programa Minha Casa Minha Vida

Prezado Senhor,

1. Informamos para os devidos fins que os empreendimentos da Incorporadora LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, contratados com a Caixa Econômica Federal estão enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida e atendem às Faixas 1,5, 2 e 3 do referido Programa.
2. Destaque-se que as Faixas 1,5 e 2 que possuem cunho de Habitação de Interesse Social pois atendem famílias com renda bruta familiar que variam de R\$ 465,00 a R\$ 4.000,00.
3. Para os empreendimentos de cunho de Interesse Social é aconselhável que as áreas onde constam os empreendimentos sejam Zonas Especiais de Interesse Social.

Atenciosamente,

Rodrigo Cunha Motta
RODRIGO CUNHA MOTTA
Supervisor de Filial

Gerência Executiva de Habitação – Curitiba/PR

Carlos Alberto Viriato da Silva
CARLOS ALBERTO VIRIATO DA SILVA
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Habitação – Curitiba/PR

TABELA XXVI

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS										
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO O MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (par)	RECULO FRONTAL (m)	AFASTAMENT DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifamiliares em série (1); - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1.	- habitação de uso institucional; - comércio e serviços setoriais; - uso comunitário 2; - indústria caseira.	- habitação transitória 1 e 2; - comércio e serviços gerais e específicos; - uso comunitário 3; - indústrias 1, 2, 3 e 4; - uso extrativista.	140,00 (2) (3)	7,00 (2) (3)	1 (3)	60 % (3)	15 % (3)	4	3,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a taxa de permeabilidade de 5,00 %.

(2) O lote mínimo para habitação unifamiliar será de 140,00 m² e a taxa de permeabilidade de 15,00 %.

- (1) A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;
 (2) Para as ZEIS criadas em áreas já consolidadas, o lote mínimo poderá ser de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;
 (3) Para as novas ZEIS a serem criadas por Lei, serão estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos;

REGISTRO DE IMÓVEIS

COLOMBO - PARANÁ

RUA PROF. JOÃO BATISTA LOVATTO, 77

TITULAR: NAZARENO CECCON

C.P.F. 114100199

OFIC. MAIOR:

JURACY L. DA SILVA

REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA Nº 26.055

RUBRICA

O lote de terreno sob nº.115(cento e quinze) com uma pequena casa de madeira, coberta de telhas de barro, já muito antiga e respectivas terras, com a área de 66.017,48m², de propriedade de LINO JOSÉ VENDRAMIN, CI-933.616-PR, TE-50.898-1a. zona de Curitiba-PR, solteiro, maior, brasileiro, comerciante, residente em Sta. Felicidade, CPF-MF 167.227.529-68; E o imóvel com as seguintes características e confrontações: Como ponto inicial desta descrição temos o ponto OPP, que está na estrada onde são confrontantes ao mesmo tempo: Natal Massarotto Gregório Jurello e a C.R. Almeida., Dali, seguindo pela estrada, acompanhando todas as sinuosidades da mesma, vamos medir 240,22m e confrontar com C.R. Almeida, encontramos outra estrada, secundária. Deste ponto, seguindo a mesma estrada, isto é, no sentido anti-horário, onde agora o terreno faz frente, parte na estrada secundária e a maior parte na estrada principal, sem denominação, medindo um total de 239,24m lineares. Dali deixando a estrada principal, vamos quebrar a esquerda e seguir a cerca existente, onde mede 548,22m lineares confrontando ao norte em toda a sua extensão com terras de Stanislaw Klaina, onde no final desta linha, vamos encontrar novamente a mesma estrada principal. Deste ponto, seguindo agora a estrada principal, vamos medir 37,60m lineares, acompanhando a sinuosidade da mesma. Dali, deixando a estrada principal, vamos medir 524,12m lineares, tendo como divisa linha seca demarcada com marco de concreto, valo e cerca de arame farpado, confrontando ao sul com Gregório Jurello, onde no final desta linha de divisa, encontramos nosso ponto inicial ou seja a estrada secundária, mencionada no início da descrição, fechando assim o perímetro do terreno. INCRA-701.017.306.1010-DV-7. Havido pela transcrição nº.11.306 do livro 3-F deste Cartório.

Colombo, 28 de Agosto de 1984.

" *Leiza Ap. Alberti* "

R.1- 26.055 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Tab. de Sta. Felicidade, aos 04-07-84, TIT-574/84 de Alm. Tamarandá-PR; LINO JOSÉ VENDRAMIN, já qualificado, VENDE o imóvel objeto-

RUBRICA

FICHA

26.055/02F

CONTINUAÇÃO

Averbação de Divórcio, Autos nº 805-43/2011 da 3ª Vara da Família de Curitiba-PR, sentença em 02/03/2012, averba-se o Divórcio de CELSO MAZZAROTO e LUZIA HELENA CANHOTO MAZZAROTO, a qual volta assinar o nome de solteira LUZIA HELENA CANHOTO. COLOMBO, 24 de junho de 2016.

Adriana Maria Alberti
Juramentada

MS.

R-5/26.055 - Protocolo nº 153.886 em 25/05/2016: FORMAL DE PARTILHA: Conforme Formal de Partilha, extraído dos Autos de Divórcio Consensual nº 0000805-43.2011.8.16.0002, expedido pela MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba-PR, aos 17/05/2016, sentença de 02/03/2012 a parte ideal de 1/3 do imóvel objeto desta Matrícula de propriedade de CELSO MAZZAROTO e LUZIA HELENA CANHOTO, foi Partilhado ao cônjuge: CELSO MAZZAROTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI.RG. sob nº 1.522.458-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 393.892.789-53, residente e domiciliado na Rua Angelo Mazzaroto nº 251, Santa Felicidade/Curitiba-PR. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas: (R\$ 260 VRC) - R\$ 252,83. COLOMBO, 24 de junho de 2016.

Adriana Maria Alberti
Juramentada

MS.

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE COLOMBO

CERTIFICO, nos termos do art.19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 26055 do Registro Geral. O referido é verdade e dou fé. Colombo, 05 de setembro de 2016.

Alexandra Cristina Furtunes Menezes
Juramentada

REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.
COLOMBO - PARANÁ

Funarpen - Lei 13.226 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 5RdWb.ryfvM.hpXfu. Controle:QbYvO.ossxN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>